



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: (65) 3613-7681
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 5.476-3/2015
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR : JOSÉ CARLOS NOVELLI

RELATÓRIO

Trata-se de Representação de Natureza Interna proposta pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, em face da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, gestão do Sr. **Reinaldo Coelho Cardoso**, portador do CPF nº. 458.500.461-00, bem como dos Srs. **Joenilson Carlos de Souza** (Ex- Fiscal de Obras), portador do CPF nº 299.677.081-15, **Edevaldo Alves de Oliveira** (Ex-Presidente da Comissão Permanente de Licitação), inscrito no CPF sob o nº. 177.368.891-04, **José Carlos Pedro do Carmo** (Sócio-proprietário da empresa Carmo e Carmo Ltda), inscrito no CPF sob o nº. 701.601.171-27 e **Marilene de Aguiar Carmo** (Sócio-proprietária da empresa Carmo e Carmo Ltda), inscrita no CPF sob o nº. 432.762.961-87, em virtude de supostas irregularidades na execução e no pagamento dos serviços referentes aos Contratos nº 016/2012 e 212/2011.

Em análise preliminar, averiguou-se a presença dos requisitos necessários à admissibilidade, conforme disciplina a alínea “a” do inciso II do art. 224 e os incisos I, II, III e IV do art. 225 da Resolução Normativa TCE-MT 14/2007, razão porquê fora proferida decisão pelo seu conhecimento.

Frente aos apontamentos, assegurou-se aos responsáveis o direito ao contraditório e à ampla defesa¹, conforme se constata pelo Ofício de citação nº **0965/2015/GAB-JCN, 0967/2015/GAB-JCN, 0969 2015/GAB-JCN, 0971 2015/GAB-JCN e 0972/2015/GAB-JCN**, encaminhado via postal.

¹ Artigo 59, II da Lei Complementar 269/2007; Artigos 227, §1º e 257, II da Resolução Normativa TCE-MT 14/2007.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: (65) 3613-7681

e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

Por não atenderem ao chamado inicial, determinou-se a citação via edital, que foi divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 15-10-2015, sendo considerada como data da publicação o dia 16-10-2015, edição nº 730, nas páginas 1 e 2. (Edital de Notificação nº 1417/JCN/2015)

Depois das tentativas inexitosas de citação, e diante da ausência de apresentação de defesa, foi reconhecida a revelia dos responsáveis, via Julgamento Singular nº 1338/JCN/2015, divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 13-11-2015, sendo considerada como data da publicação o dia 16-11-2015, edição nº 749, na página 2.

Em derradeira manifestação, a Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia emitiu relatório técnico opinando pela manutenção de todas as impropriedades, uma vez que os responsáveis deixaram de exercer seu direito de defesa.

O Ministério Público de Contas via do Parecer nº. 8.340/2015, subscrito pelo Procurador William de Almeida Brito Júnior, posicionou-se pelo conhecimento e, no mérito, pela procedência desta Representação Interna, com determinação de restituição do valor de R\$ 356.563,55 (trezentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), aos cofres do Município de Santo Antônio do Leste e cominação de multa.

É o relatório.

